

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 33/2019,
POR INEXIGIBILIDADE n.º 06/2019.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a musicista instrumentista **SARAH CHRISTIAN**, portadora do passaporte nº CH1HJZWR6, residente e domiciliado na Republica Federativa da Alemanha, na Cidade de Munique, Sedanstraße, 13, Código Postal 81667, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 16.146.405-8 e da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza artística, que serão prestados pessoalmente pela **CONTRATADA** e consistem na atuação como membro/jurada para compor a Banca Examinadora que avaliará todos os candidatos inscritos para as vagas de músicos instrumentistas da família de cordas no Processo Seletivo nº 01/2019 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra, localizado na cidade de Curitiba-PR.

Parágrafo Primeiro: Neste ato a **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que para a prestação dos serviços ora contratados deverá observar inteiramente às disposições constantes do Edital nº 01/2019, publicado oficialmente no site www.fundatec.org.br e no DIOE edição nº 10574 de 18 de novembro de 2019, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das provas, que dependerão do número de candidatos inscritos, bem como da responsabilidade que assume em analisar e responder os recursos, impugnações e questionamentos trazidos pelos interessados no que se refere à sua área de atuação - artística.

Parágrafo Segundo: A presente contratação se sujeita inteiramente ao regimento estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

A **CONTRATADA** prestará os serviços profissionais descritos na Cláusula Primeira do presente contrato nas audições que serão realizadas no período compreendido entre os 04 de Novembro 2019 e 07 de Novembro 2019, obrigando-se a respeitar o cronograma de horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Rua XV de Novembro, 971 – Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –
contato@palcoparana.org

Parágrafo Único: Além do período que compreende a realização audições, a **CONTRATADA** ficará à disposição do **CONTRATANTE** no período que for necessário para analisar e avaliar eventuais impugnações e recursos administrativos ou judiciais que forem interpostos pelos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pelos serviços profissionais objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia justa e acordada de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** brutos, os quais serão depositados na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

Stadtsparkasse Augsburg
IBAN: 720500000240253575
BIC: AUGSDE77

Parágrafo Primeiro: Neste ato a **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que do valor acima descrito serão deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos e as tarifas bancárias incidentes.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores descritos no *caput* da presente Cláusula será efetuado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados pela Diretoria Artística do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: As despesas concernentes às passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, e os custos com traslados e alimentação devem ser arcados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos de Imagem

A **CONTRATADA** cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome ao **CONTRATANTE**, sem qualquer restrição ou ônus adicional, autorizando, desde já, a gravação e a transmissão, parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato, o qual também poderá ser utilizado em apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão ou qualquer outro veículo de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte **CONTRATADA**, desobriga o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento da parcela devida.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira, *caput*, do presente Contrato, no caso de inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**, em especial no caso de não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente contrato, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.36.06 — Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 22 de Outubro de 2019.



NICOLE BARÃO RAFFS
Diretora Presidente do Palcoparaná



SARAH CHRISTIAN
Musicista Instrumentista

Testemunhas:



Nome: Raquel C. Stange Almon
CPF: 106.367.837-40



Nome: YARA CHAVES
CPF: 457276439-53

Rua XV de Novembro, 971 – Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org